



**EDITAL Nº 1/2023 – PROGEP  
CHAMADA PÚBLICA PARA O CLUBE DE DESCONTOS DA UFMA**

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no **Clube de Descontos da UFMA**, ofertando benefícios, pecuniários ou não, aos servidores desta instituição quando da obtenção de produtos e/ou serviços, aplicando-se a mesma condição aos respectivos dependentes, durante o período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da PROGEP.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Constitui-se como objeto deste chamamento público a participação de pessoas jurídicas ou físicas no **Clube de Descontos da UFMA**, mediante o envio, à Divisão de Qualidade de Vida (DQV/CASS/PROGEP/UFMA), de propostas contendo benefícios a serem disponibilizados aos servidores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**1.2** As propostas destinam-se aos servidores ativos e aposentados, assim como para seus dependentes diretos, devidamente cadastrados no SIGRH.

**1.3** Para usufruto das vantagens ofertadas, os servidores e seus dependentes deverão comprovar vínculo com a UFMA, mediante identificação funcional (carteira funcional, contracheque ou documento congênera) e do extrato de dados extraído do SIGRH, no caso de dependentes.

**1.4** Não poderão ser fornecidas pela UFMA quaisquer informações pessoais dos participantes do Clube de Descontos.

**1.5** As compras ou contratações de bens e serviços **deverão ser formalizadas diretamente entre o servidor e a pessoa física ou jurídica que as comercializa**, não tendo a UFMA responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes.

**1.6** A pessoa jurídica ou física que participar do Clube de Descontos terá assegurada a divulgação de sua empresa ou serviço ofertado aos servidores da UFMA, com conteúdo e periodicidade a critério da PROGEP.

**1.7** Para fins de divulgação, deverá ser encaminhada a logomarca ou identidade visual juntamente com o **Termo de Adesão (ANEXO I)**.



**1.8** A proposta de benefício deverá apresentar o valor real dos serviços e seu respectivo valor final, após a aplicação da vantagem a ser concedida.

**1.9** As propostas passarão pela análise de conveniência e oportunidade da Comissão de Análise das Propostas/PROGEP/UFMA e deverão conter, além dos dados cadastrais da pessoa jurídica ou física, endereço, contato e e-mail do responsável pelo serviço.

**1.10** Para participar do Clube de Descontos, é obrigatório encaminhar todas informações contidas no **Termo de Adesão (ANEXO I)**.

## **2. DAS VAGAS**

**2.1** Não há número limite de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Descontos e sua admissão ficará condicionada exclusivamente à análise de conveniência na oferta de produtos ou serviços que tragam reais benefícios aos servidores da UFMA e/ou seus dependentes.

**2.2** O indeferimento da proposta será realizado de forma clara, objetiva e fundamentada pela Comissão de Análise das Propostas.

## **3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia poderão participar deste chamamento público todas as pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes.

**3.2** A pessoa física ou jurídica deverá enviar tabela com valores atualizados dos produtos ou serviços para o e-mail [clubededescontos.progep@ufma.br](mailto:clubededescontos.progep@ufma.br), sempre que houver alteração na sua condição de oferta dos benefícios.

**3.3** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Descontos deverá enviar para o e-mail [clubededescontos.progep@ufma.br](mailto:clubededescontos.progep@ufma.br), anualmente, lista com o quantitativo de servidores e dependentes diretos contemplados pela parceria, podendo o inadimplemento desse critério ser objeto de descredenciamento.

**3.4** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Descontos receberá da UFMA cartaz de identificação da parceria, o qual deverá ser fixado em local visível do estabelecimento.



#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Do Termo de Adesão resultante do presente chamamento **não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pela UFMA**. Assim, a contrapartida oferecida aos credenciados no Clube de Descontos é a divulgação de seus produtos e/ou serviços em periodicidade programada pela instituição, nos canais de comunicação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cujo alcance se estende aos servidores da UFMA e seus dependentes, distribuídos em 9 *campi* no Estado do Maranhão: Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo, São Luís.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1** Compete à Divisão de Qualidade de Vida (DQV/CASS/PROGEP):

- a) Receber as propostas encaminhadas pelos pretensos credenciados para avaliação do mérito pela Comissão de Análise das Propostas;
- b) Tomar as providências para divulgar a empresa e/ou pessoa física parceira e o respectivo Clube de Descontos aos servidores da UFMA, por meio dos canais de comunicação da PROGEP, sem ônus ao credenciado;
- c) Gerenciar os trâmites e procedimentos inerentes ao Clube de Descontos.

**5.2** Compete à Comissão de Análise das Propostas:

- a) Analisar as propostas e documentação pertinente apresentadas pelos pretensos credenciados proferindo o deferimento ou indeferimento, em conformidade com critérios de oportunidade e conveniência.

**5.3** Compete à pessoa física ou jurídica credenciada no Clube de Descontos:

- a) Submeter a proposta de produtos ou serviços para avaliação da Comissão de Análise das Propostas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Adesão e da proposta apresentada;
- c) Garantir e se responsabilizar pelos benefícios oferecidos;
  - d) Dispor, no que couber, de pessoal técnico, instalações e equipamentos compatíveis para atender os servidores, conforme a proposta apresentada.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições são **gratuitas** e poderão ser feitas a qualquer momento, no período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital.



**6.2** Os documentos para efetivação da inscrição deverão ser enviados, exclusivamente, para o endereço eletrônico [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br).

**6.3** No **Termo de Adesão (ANEXO I)**, os interessados deverão informar os valores reais dos produtos e/ou serviços e os respectivos custos ao servidor e seus dependentes, após a aplicação da vantagem oferecida.

**6.4** A pessoa jurídica ou física aceita para participar do Clube de Descontos assinará com a UFMA o Termo de Convênio, conforme Anexo II deste Edital.

## **7. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1** O credenciado que não mais tiver interesse em manter a parceria deverá formalizar por escrito sua desistência, remetendo-a para a DQV/CASS/PROGEP, na forma apresentada no item 6.2, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2** A não observância dos critérios apresentados neste Edital, no Termo de Adesão ou na proposta enviada poderá incorrer em descredenciamento da pessoa física ou jurídica parceira.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os formulários, informações e lista de parceiros cadastrados serão oficialmente disponibilizados no site da PROGEP (<https://portalpadrao.ufma.br/progep/servicos-de-rh/clube-de-descontos-da-UFMA>).

**8.2** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico (<https://portalpadrao.ufma.br/progep/servicos-de-rh/clube-de-descontos-da-UFMA>).

**8.3** Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br).

São Luís, 12 de junho de 2023.

**MARÍLIA CRISTINE VALENTE VIANA**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
PROGEP/UFMA